



PROJETO DE LEI Nº

Reconhece o Município de Balneário Gaivota como Cidade das Passarelas e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Balneário Gaivota como Cidade das Passarelas.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....
BalneárioGaivota	Cidade das Passarelas	
.....

” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oficializar o reconhecimento do Município de Balneário Gaivota, localizado no extremo sul de Santa Catarina, como a Cidade das Passarelas.

Tal denominação adjetiva refere-se a imagem construída pela própria vivência e percepção coletiva dos que frequentam o Balneário, bem como um legítimo anseio da comunidade local, dos veranistas e dos inúmeros turistas que visitam anualmente a cidade e reconhecem em sua infraestrutura uma das maiores qualidades que contribuem para a atratividade turística e para o bem-estar dos moradores: as passarelas de acesso à praia.

Balneário Gaivota conta atualmente com 47 passarelas distribuídas ao longo da orla marítima, todas equipadas com chuveiros, e muitas delas com áreas cobertas contendo bancos e mesas, compondo estrutura que proporciona conforto e acessibilidade a todos que desejam usufruir das praias locais. Esse número expressivo de passarelas representa não apenas uma solução eficiente de mobilidade para o acesso seguro à faixa de areia, mas também demonstra o compromisso do Município com a preservação ambiental, visto que as estruturas contribuem para evitar a degradação da vegetação de restinga, típica da região costeira.

As passarelas tornaram-se verdadeiros símbolos da paisagem urbana local, sendo ponto de referência e de encontro para famílias, pescadores, esportistas e banhistas que convivem com a beleza e a tranquilidade do litoral gaivotense.

A denominação de Cidade das Passarelas é, portanto, mais do que um simples *slogan* turístico, pois traduz um modelo de urbanismo sustentável, que valoriza a natureza, proporciona qualidade de vida à população e garante infraestrutura adequada para o grande fluxo de visitantes que escolhem Balneário Gaivota como destino.

Ao consolidar oficialmente a denominação “Cidade das Passarelas”, o Município fortalecerá sua identidade turística, podendo utilizar esse reconhecimento em campanhas promocionais, materiais institucionais e ações de divulgação, tanto no



âmbito estadual quanto nacional. Isso trará benefícios econômicos e sociais, pois a divulgação tende a aumentar o fluxo de turistas, movimentar o comércio local e gerar novas oportunidades de desenvolvimento.

Além disso, é importante destacar o caráter participativo e espontâneo desse reconhecimento, uma vez que a denominação “Cidade das Passarelas” tem sido utilizada de maneira informal por visitantes, moradores e influenciadores que compartilham, em redes sociais, imagens e elogios às estruturas que embelezam e facilitam o uso das praias.

Diante de todo o exposto, é com plena convicção de estar promovendo o justo reconhecimento da infraestrutura, da inovação urbanística e do cuidado com o meio ambiente que apresentamos este Projeto de Lei. Ao reconhecer oficialmente Balneário Gaivota como a Cidade das Passarelas, celebra-se uma identidade construída com dedicação, planejamento e carinho por todos que vivem e frequentam esse paraíso.

Desse modo, apresento a presente proposta contando com o apoio dos Colegas Parlamentares para sua aprovação, como forma de valorizar o patrimônio turístico e cultural de Balneário Gaivota.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira